DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3072/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/22484/2017
PROTOCOLO	: 1854503
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: REGINALDO CENTURION GAMBARRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de aposentadoria voluntária, concedida pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS à servidora **JANDIRA TÉDEA TERRA**, nascida em 07/02/1957, Matrícula n. 197-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 48-49 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-2011/2022) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária, após a verificação da regularidade documental e ante à apresentação da Portaria de Averbação do Tempo de Contribuição e da Publicação do Ato (fls. 42-46).

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 3804/2022 (fls. 50-51) acompanhando o entendimento da

equipe técnica, opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifiquei que o benefício (aposentadoria voluntária por idade) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade, concedida com proventos proporcionais à servidora **JANDIRA TÉDEA TERRA,** com fundamento na regra do art. 40, § 1º, III, "b" da CF/1988, com redação pela Emenda Constitucional n. 41/2013, c/c o artigo 50 da Lei Municipal n. 320/2007, conforme Portaria n. 004/2017, publicada em 25/08/2017 no Jornal Notícias do Estado – JNE.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR